



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

À Superintendência de Administração e Finanças,

Trata-se o presente processo da aquisição de material permanente (forno micro-ondas e refrigerador) visando atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, através de **Dispensa de Licitação**, que fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

"Lei 8.666/93 Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Isto posto, salientamos que foi realizado um PED, fundamentado no Art. 24, inciso V, em que o lote 6 do Pregão Eletrônico nº 006/2022 e o lote 5 do Pregão Eletrônico nº 008/2022 fracassaram, todavia, em razão do seu valor, prosseguiu-se com a Dispensa de Licitação de forma tradicional, conforme doc. SEI nº 38767727, 38769113 e 39053705.

Preliminarmente, observamos o documento inaugural, doc. SEI nº 38769484, lançado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, através da **CI JUCERJA/SUPAF N°91**, de 31 de agosto de 2022, no qual consta a identificação da demanda:

"Considerando o fracasso do lote 6 do Pregão Eletrônico nº 006/2022, conforme – doc. SEI – 38767727;

Considerando o fracasso do lote 5 do Pregão Eletrônico nº 008/2022, conforme – doc. SEI – 38767727;

Considerando que a aquisição é imprescindível ao bem-estar dos servidores, colaboradores e prestadores de serviços;

Considerando que para o item FORNO MICRO-ONDAS os preços cotados permanecerão os mesmos aplicados no Pregão Eletrônico nº 006/2022, não trazendo assim, prejuízos à Autarquia;

Considerando que para o item REFRIGERADOR, não será possível admitirmos os mesmos valores dos pregões supracitados, haja vista que os valores estão defasados, se comparados aos praticados em inúmeros sítios eletrônicos, que todavia não retratam nossa realidade de compra, por não aceitarem pagamento via Nota de Empenho, conforme doc. SEI - 38769113.

Solicito autorização para a aquisição de 10 (dez) aparelhos de forno micro-ondas e 03 (três) refrigeradores de 240l-260l, sendo certo que a aquisição será por Dispensa, com fundamentação no Art. V, da Lei Federal nº 8.666/93."

De acordo com os atos estabelecidos no artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, passamos na sequência a fazer a análise e considerações da presente proposta de contratação, na forma que segue:

I - Previsão da demanda no Plano Anual de Contratações da entidade

Conforme o *item 23* do Checklist elaborado pela servidora Cláudia Maria Narcizo (doc. SEI nº 39052514) e a cópia do documento PCA-2022 (doc. SEI nº 38953845), a contratação em tela consta no PCA-2022.

II - Justificativa da contratação

Segundo o § 1º do art. 12º do Decreto Estadual nº 46.642/2019, "**A justificativa deverá apresentar a motivação para a contratação, contemplando a necessidade do objeto, sua especificação e destinação, o quantitativo necessário e, quando for o caso, o possível de ser adquirido**".

Desta forma, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, docs. SEI nºs 38794291 e 38793589, respectivamente, apresentam as seguintes justificativas:

"Termo de Referência (38794291)

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando o fracasso do lote 6 do Pregão Eletrônico nº 006/2022;

2.2 Considerando o fracasso do lote 5 do Pregão Eletrônico nº 008/2022;

2.3 Considerando que a aquisição é imprescindível ao bem-estar dos servidores, colaboradores e prestadores de serviços;

2.4 Considerando que para o item FORNO MICRO-ONDAS os preços cotados permanecerão os mesmos aplicados no Pregão Eletrônico nº 006/2022, não trazendo assim, prejuízos à Autarquia;

2.5 Considerando que para o item REFRIGERADOR, não será possível admitirmos os mesmos valores dos pregões supracitados, haja vista que os valores estão defasados, se comparados aos praticados em inúmeros sítios eletrônicos, que todavia não retratam nossa realidade de compra, por não aceitarem pagamento via Nota de Empenho, conforme doc. SEI -

2.6 É fundamental que a JUCERJA possua dentre seu rol de contratos a possibilidade de aquisição de material permanente em atendimento às necessidades da Autarquia. Neste sentido, cabe mencionar que a JUCERJA não dispõe de material em estoque com as características para atendimento de suas necessidades.

2.7 A presente contratação irá permitir que a JUCERJA proporcione bem-estar para os servidores, colaboradores e prestadores de serviços."

"Estudo Técnico Preliminar (38793589)

1. Justificativas da necessidade do serviço, evidenciando o problema de negócio a ser resolvido (LF nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, art. 12, inciso II, LF nº 10.520/02, art. 3º, incisos I e III):

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de material, visando atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Considerando o fracasso do lote 6 do Pregão Eletrônico nº 006/2022;

Considerando o fracasso do lote 5 do Pregão Eletrônico nº 008/2022;

Considerando que a aquisição é imprescindível ao bem-estar dos servidores, colaboradores e prestadores de serviços;

Considerando que para o item FORNO MICRO-ONDAS os preços cotados permanecerão os mesmos aplicados no Pregão Eletrônico nº 006/2022, não trazendo assim, prejuízos à Autarquia;

Considerando que para o item REFRIGERADOR, não será possível admitirmos os mesmos valores dos pregões supracitados, haja vista que os valores estão defasados, se comparados aos praticados em inúmeros sítios eletrônicos, que todavia não retratam nossa realidade de compra, por não aceitarem pagamento via Nota de Empenho, conforme doc. SEI – 38769113."

III - Estudo técnico preliminar

Registra-se no doc. SEI nº 38793589, o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela servidora Cláudia Maria Narcizo, vistado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, Ordenador de Despesas desta Autarquia designado pela Portaria JUCERJA nº 1882 de 07 de julho de 2021 (38783968) e aprovado pelo Sr. Presidente desta Autarquia Sérgio Tavares Romay.

IV - Mapa de riscos

Encontra-se no doc. SEI nº 38795737, o Mapa de Riscos assinado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, Ordenador de Despesas desta Autarquia designado pela Portaria JUCERJA nº 1882 de 07 de julho de 2021 (38783968) e pela Gestora da Área de Patrimônio e Almoxarifado Ana Aline Dantas.

V - Termo de referência

No doc. SEI nº 38794291, consta o Termo de Referência para a presente contratação, elaborado pela servidora Cláudia Maria Narcizo, vistado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, Ordenador de Despesas desta Autarquia designado pela Portaria JUCERJA nº 1882 de 07 de julho de 2021 (38783968) e aprovado pelo Sr. Presidente desta Autarquia Sérgio Tavares Romay.

VI - Requisição e definição do objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro - SIGA

Observamos no doc. SEI nº 38812926, a Requisição de itens - PAM 0036 e 0037/2022, aprovada junto ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisição – SIGA, bem como a Pesquisa de Mercado - 08443/2022 aprovada, no doc. SEI nº 38933792. Outrossim, conforme doc. SEI nº 38935082, encontra-se o Mapa de Pesquisa de Preços.

VII - Autorização da contratação pela autoridade competente

Registra-se no doc. SEI nº 38778385, a **autorização** do Sr. Presidente desta Autarquia Sérgio Tavares Romay para a presente contratação.

"Autorizo a aquisição de 10 (dez) aparelhos de forno micro-ondas e 03 (três) refrigeradores de 240l-260l, sendo certo que a aquisição será por Dispensa, com fundamentação no Art. V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitado na CI JUCERJA/SUPAF Nº 91, de 31 de agosto de 2022, doc. SEI nº 38769484."

VIII - Estimativa do valor da contratação

Verifica-se nos docs. SEI nºs 38819912 e 38935082 os valores cotados, sendo as empresas **DANJAC DISTRIBUIDORA LTDA** e **SUPREMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** as vencedoras do certame, com valor total de **R\$ 15.617,00 (quinze mil seiscentos e dezessete reais)**.

Item	Valor unit.	Quant. Solicitada	Total	Empresa
FORNO MICROONDAS,FUNCOES BASICAS: DESCONGELAMENTO AUTOMATICO, TIMER SONORO, TRAVA SEGURANCA, GRILL: SEM, CAPACIDADE: 30 L, POTENCIA: 900 W, TENSAO: 127 V, ACABAMENTO: BRANCO	R\$ 695,00	10	R\$ 6.950,00	DANJAC DISTRIBUIDORA LTDA
GELADEIRA,CAPACIDADE TOTAL: 240 ~ 260 L, ACABAMENTO: BRANCO, MODELO: DUPLEX, MODELO PORTA: COM PUXADORES, TENSAO: 110 / 220V, ACESSORIOS: PES NIVELADORES E RODIZIOS, QUANTIDADE PORTAS: 2 PORTAS, DEGELO: AUTOMATICO	R\$ 2.889,00	3	R\$ 8.667,00	SUPREMO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
			R\$ 15.617,00	

Em atendimento ao art. 22, do Decreto Estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019, consta no doc. SEI nº 38820169 o Relatório Analítico:

"- **Banco de Preços do SIGA:** pesquisa realizada em 31/08/2022 com preços referenciais encontrados com prazo acima dos 180 dias ou acima dos valores referenciais que servirão de base para a contratação – doc. SEI- 38820123.

- **Ata de licitação SIGA:** pesquisa realizada em 31/08/2022, inexistência de atas para a aquisição pretendida – doc. SEI- 38820123.

- **Banco de Preços do TCE:** pesquisa realizada em 15/08/2022, site inoperante – doc. SEI- 38820123.

- **Painel de Preços do Governo Federal:** pesquisa realizada em 31/08/2022 com preços referenciais acima dos valores referenciais que servirão de base para a contratação – doc. SEI- 38820123.

- **Ata de licitação Governo Federal:** pesquisa realizada em 31/08/2022, inexistência de atas para a aquisição pretendida – doc. SEI- 38820123.

- **Banco de Preços do site Negócios Públicos:** pesquisa realizada em 31/08/2022, inexistência de preços referenciais – doc. SEI- 38820123.

- **E-mails e Propostas de fornecedores:** a partir de 23/08/2022, com o retorno de 03 empresas que serviram de base para a média de preços – doc. SEI - 38819912.

As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças."

IX - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa

A indicação do recurso orçamentário está apresentada na **Declaração de Disponibilidade Orçamentária**, registrada no doc. SEI nº 38947086, assinada pela servidora Ana Lucia de Oliveira, Assessora Chefe de Planejamento e Gestão.

X - Verificação da adequação orçamentária e financeira, autorização pelo Ordenador de Despesa e respectiva reserva orçamentária

No que tange a **Reserva Orçamentária**, a mesma está evidenciada no doc. SEI nº 38953667, no valor de **R\$ 15.617,00 (quinze mil seiscentos e dezessete reais)** para o exercício de 2022, devidamente autorizada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, que foi designado como Ordenador de Despesa pela Portaria JUCERJA nº 1.882 de 07 de julho de 2021 (38783968).

No doc. SEI nº 38935788 está inserida a **Declaração de Tipificação da Despesa**.

XI - Elaboração das minutas do edital e do contrato

Por se tratar de Dispensa de Licitação que fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, não se faz necessária a elaboração das minutas do edital e/ou minuta do contrato.

XII - Exame e aprovação das minutas do edital, do contrato pelos órgãos de assessoramento jurídico da entidade

De acordo com o Despacho da Superintendência de Administração e Finanças (doc. SEI nº 39053705), "o presente não foi encaminhado à Procuradoria Regional tendo em vista o Enunciado nº 18 da PGE-RJ – Contratação Direta: Requisitos, o qual dispensa a manifestação das assessorias jurídicas. Eis os termos:

'Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta é indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas.' (grifamos)

Acrescente-se que a contratação em tela também não foi submetida à SEPLAG haja vista o disposto no artigo 3º, § 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.588 de 27 de abril de 2021."

Os demais trâmites para a contratação pretendida foram seguidos em observância as legislações vigentes, sendo juntado ao presente processo a Guia de Formalização da Demanda, no doc. SEI nº 38794699.

No que tange a comprovação da regularidade jurídico-fiscal da **DANJAC DISTRIBUIDORA LTDA**, a mesma encontra-se nos documentos reunidos no doc. SEI nº 39036749:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 01/03/2023;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, com validade até 13/09/2022;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 01/03/2023;
- Certidão Negativa de Débitos do Município do Rio de Janeiro, com validade até 24/01/2023;
- Certidão Negativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com validade até 27/10/2022;
- Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado, com validade até 23/10/2022;
- Consulta a Sanções Vigentes no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA, sem registro; e
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, nada consta.

A comprovação da regularidade jurídico-fiscal da **SUPREMO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, está evidenciada no doc. SEI nº 39037155:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 19/11/2022;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, com validade até 03/10/2022;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 11/02/2023;
- Certidão Negativa de Débitos do Município do Rio de Janeiro, com validade até 28/11/2022;
- Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado, com validade até 19/11/2022;
- Consulta a Sanções Vigentes no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA, sem registro; e
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, nada consta.

Por todo o exposto, considerando que a nossa análise teve como escopo avaliar alguns aspectos de controle referente a contratação em apreço, e considerando as peças trazidas aos autos, nada temos a opor pelo prosseguimento do presente processo.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Wallace Serafim Pavão, Superintendente**, em 12/09/2022, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **39270252** e o código CRC **D1375C83**.

Referência: Processo nº SEI-220011/001637/2022

SEI nº 39270252

Av. Rio Branco, 10, 11º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: